PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 100 de 17/12/93
Assinatura

LEI Nº 314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO OCUPACIONAL EM HORTICULTURA E JARDINAGEM, COMO COMPLEMENTO DAS ATIVIDADES REGULARES ÃS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse Projeto.

Parágrafo único. O Projeto abrangerá a área urbana do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Projeto será cognominado de "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada;

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental.;

mfss. /...

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música visando a formação da Orquestra Municipal Infantil;

VI - Formação de um Centro de Artesanato Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc.);

VII - Aprendizado na Área de Oficina Mecânica;

VIII - VETADO.

Art. 3º. VETADO

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 4º. O Projeto será iniciado com 50 (cinquenta) participantes entre crianças e adolescentes.

Art. 5º. O período de aprendizado será estabelecido pela equipe Técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMDES.

Art. 6º. VETADO

Art. 7º. VETADO

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Lucá
Prefeita de Boa Vista

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 313, de 12 de novembro de 1993

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o programa de urbanização da Cidade de Boa Vista de acordo com a presente Lei.

Título I - dos objetivos do programa

Art. 2º - Este programa visa melhorar o ambiente urbano de acordo com as seguintes atividades:

I - Arborizar a cidade favorecendo a melhoria de seu clima como seu embelezamento;

II - Urbanizar, através da construção de calçadas nos imóveis urbanos;

III - Possibilitar a participação da população mediante a adoção de árvores;

IV - Auxiliar na qualidade alimentar da população através da produção de frutas tropicais;

Título II - da execussão do programa

Art. 3º - O presente programa será executado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, e associação de bairros, coordenado pela equipe do Horto Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo junto com a equipe organizadora, realizará estudos e elaboração de caledários a ser cumprido na execução do programa envolvendo:

I - Outros órgãos municipais para alocação de recursos humanos.

II - As associações de moradores e entidades interessadas e,

III - A população através da escolha de variedades adequadas e tipos de árvores a serem adotadas.

Art. 5º - Este programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da comunidade e os objetivos propostos.

Título III - dos recursos necessários.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução deste programa estão previstos no orçamento municipal para o corrente exercício devendo ser mantido nos exercícios seguintes:

Parágrafo único - Ainda poderão ser fomentados recursos financeiros de outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo Municipal proceder o abatimento do IPTU dos contribuintes que adotarem e mantiverem árvores e construírem calçadas em seus imóveis urbanos.

Parágrafo único - Os abatimentos previstos neste artigo serão concedidos no ano seguinte após a construção.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 314, de 12 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida da administração e execução desse Projeto.

Parágrafo único - O Projeto abrangerá a área urbana do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O Projeto será cognominado de "Criança Feliz" e consiste em:

I - Fazer com que o jovem estudante tenha ocupação produtiva, que lhe permita uma formação qualificada;

II - Vetado

III - Vetado.

IV - Aprendizado profissional na área de horticultura, paisagismo e educação ambiental;

V - Aprendizado em cultura musical através da Banda de Música visando a formação da Orquestra Municipal Infantil;

VI - Formação de um Centro Artesanal Municipal com aprendizado dos menores, nas diversas modalidades de arte (pintura, escultura, trabalhos manuais, etc.);

VII - Aprendizado na área de Oficina Mecânica;

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....CR$ 10,00
Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00
Preço do cm/col.....CR$ 50,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

VIII - Vetado.
Art. 3º - Vetado.
Parágrafo único - Vetado.
Art. 4º O Projeto será iniciado com 50 (cinquenta) participantes entre crianças e adolescentes.
Art. 5º - O período de aprendizado será estabelecido pela equipe técnica que supervisionará os Programas, sob a coordenação da SEMDES.
Art. 6º - Vetado.
Art. 7º - Vetado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2665, de 12 de novembro de 1993.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Lesliê das Neves Barreto**, Secretária, código GDA-407, para responder pelo expediente da Comissão Permanente de Licitação do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a 20 de outubro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 5/93, de 26 de outubro de 1993.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias da servidora **Maria de Lourdes Farias**, funcionária da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, Técnica em Comunicação Social, à disposição desta Secretaria, por absoluta necessidade de seus serviços no período de 1º/11/93 a 8/12/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretária Municipal de Ação Social

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 219/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **José Duarte Fontoura Neto**, Engenheiro Civil, Crea-168.1690/D-SP, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários a serem executados de limpeza manual em valas a céu aberto, na Av. dos Bandeirantes, com extensão de 650,00m, no bairro Pricumã, sob a responsabilidade técnica da firma **Sagon-Comercial Ltda.**

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 220/93

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **José Leal Costa**, técnico em estradas, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários para pavimentação com paralelepípedos no bairro Jockey Club, R. Gavião e Galileia, sob a responsabilidade técnica da firma **Construtora Tecopal Ltda.**

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 4 de novembro de 1993.

Francisco Flamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 218/93, de 9 de novembro de 1993.

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o aumento nos derivados de petróleo pelo Governo Federal, a partir de zero hora do dia 9.11.93, no índice de 14% (quatorze por cento).
Considerando, o decreto nº 808 de 6 de novembro de 1989 do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste para táxis urbanos de Boa Vista de acordo com valores das tabelas anexadas, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º - Os valores de que trata o Art. 1º serão reajustados em 14% (quatorze por cento), para todos os táxis de Boa Vista.

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º – Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª – Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes